

(30-116/41)  
ACT/HLG

Proc. 11.192/39

1941

Os empregados de empresa que con-  
tribuem para o Instituto de  
Aposentadoria e Pensões dos Ban-  
cários estão amparados pelo direi-  
to à estabilidade legal, de acor-  
do com o decreto 64 de 1934.

.....

VISTOS E RELATADOS os autos do processo  
em que Joaquim Torres Dias reclama, por intermédio do Sindicato  
Brasileiro de Bancários, contra a Agência Financiam de Portugal,  
esclarecendo:

1º) - que a Agência Financiam de Portu-  
gal desde que o reclamante se dirigiu ao Departamento  
Nacional do Trabalho para reclamar a concessão de férias  
a que tinha direito passou a perseguí-lo, tentando cre-  
ar a situação de "abandono de emprego" afim de demiti-  
lo;

2º) - que a referida Agência demitiu-o  
ilegalmente de seu serviço, conforme carta junto (fls.  
12);

3º) - que, por isso, deve ser reintegrado  
em seu cargo e lhe devem ser pagos os vencimentos atra-  
zados, desde a data da demissão;

A Agência Financiam de Portugal contes-  
tando as afirmações do reclamante diz:

4) - que o reclamante só passou a ter  
a qualidade de bancário depois de 6 de outubro de 1938,  
quando a referida agência obteve sua classificação como  
estabelecimento bancário;

5) - que assim sendo o reclamante só  
obteria a estabilidade assegurada pelo decreto 64 de  
1934 vinte e dois dias depois da data em que foi demiti-  
do;

O Instituto de Aposentadoria e Pensões  
dos Bancários, pela certidão de fls. 11 informa:

6) - que desde 15 de setembro de 1934

o reclamante contribuiu na qualidade de funcionário da Agência Financiam de Portugal;

7) - que a referida agência depositou em 2 de setembro de 1939 a última contribuição referente ao reclamante.

CONSIDERANDO que a empresa reclamada foi quem reconheceu oficialmente a situação do reclamante como bancário amparado pelos dispositivos do decreto 54, de 1934, quando pagou as contribuições de referido em regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários;

CONSIDERANDO que, assim sendo, não se justifica a alegação da reclamada de que o reclamante não tinha direito à estabilidade.

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para determinar que seja notificada a Agência Financiam de Portugal para reintegrar imediatamente o seu empregado, com todas as vantagens legais;

RESOLVE, outrossim, determinar que seja oficiado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários para que, de acordo com o art. 104 do regulamento baixado com o dec. 54, intime a Agência Financiam de Portugal a depositar as contribuições referentes ao ordenado de seu empregado ilegalmente demitido sob pena da multa imposta pela alínea g do art. 101 do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941

a) L.M. Ribeiro Gonçalves

Presidente

a) ~~xxxxxxxx~~ Luiz Augusto de França

Relator

Foi presente -a) Nelson de Vasconcellos

Procurador

Assinado em 8/4/1941.

Publicado no "Diário Oficial" em 18/4/1941.